



Encontro Nacional da Engenharia Civil

Condução de denúncias ético - disciplinares na Engenharia Civil

São Paulo-SP



Ética Profissional no Sistema Confea/Crea

É a **conduta** do profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia no exercício de suas atividades profissionais.





LEGISLAÇÃO

- * **Lei Federal nº 5.194/1966** => que regula o exercício das profissões;
- * **Resolução nº 1.002/2002** => que aprova o Código de Ética Profissional;
- * **Resolução nº 1.004/2003** => Condução do Processo Ético Disciplinar;
- * **Decisão Normativa nº 094/2012** => Manual de Procedimentos para a Condução dos Processos de Ética Profissional (uniformizar os procedimentos);
- * **Lei nº 6.838/1980** => prazo prescricional para a punibilidade e



HISTÓRICO

Aprovação da lei que regula o Sistema

1966

1957

Publicação do 1º Código de Ética

1933

Criação do Sistema Profissional Confea/Crea

1971

Publicação do 2º Código de Ética

1995

Publicação dos procedimentos para condução de processos éticos

2001

IV CNP Revisão

2002

Aprovação do 3º Código de Ética (vigente)

2003

Aprovação do novo regulamento para condução de processos éticos

Resolução n° 1.004, de 2003

2012

Aprovação do manual de condução de processos éticos

Decisão Normativa n° 094, de 2012



COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS – LEI Nº 5.194/66

CAPÍTULO IV - Das Câmaras Especializadas - 1ª INSTÂNCIA

Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de **julgar e decidir** sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e **infrações do Código de Ética**.

Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas:

- a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
- b) **julgar as infrações do Código de Ética**;
- c) **aplicar as penalidades** e multas previstas;



COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS – LEI Nº 5.194/66

CAPÍTULO III - Dos Creas – 2ª INSTÂNCIA

Art. 33. Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de Engenharia e Agronomia, em suas regiões.

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;
- e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
- f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;



COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS – LEI Nº 5.194/66

CAPÍTULO II - Do Confea - **3ª INSTÂNCIA**

Art. 26. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA), é a **instância superior da fiscalização** do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia.

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

e) **julgar em última instância os recursos** sobre registros, decisões e **penalidades impostas** pelos Conselhos Regionais;

n) **julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro e engenheiro agrônomo**, elaborado pelas entidades de classe*.



DAS PENALIDADES - LEI Nº 5.194/66

TÍTULO IV - Das penalidades – Arts. 71 ao 79

Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

a) advertência reservada;

b) censura pública;

c) multa;

d) suspensão temporária do exercício profissional;

e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas **Câmaras Especializadas** ou, na falta destas, pelos **Conselhos Regionais**.



DAS PENALIDADES - LEI Nº 5.194/66

TÍTULO IV - Das penalidades – Arts. 71 ao 79

Art. 72. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do **Código de Ética**, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas **Câmaras Especializadas**.

Art. 75. O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.



CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Estrutura do Código de Ética Profissional:

Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002

- 1. Proclamação**
- 2. Preâmbulo**
- 3. Da Identidade das Profissões e dos Profissionais**
- 4. Dos Princípios Éticos – Art. 8º**
- 5. Dos Deveres – Art. 9º**
- 6. Das Condutas Vedadas – Art. 10º**
- 7. Dos Direitos – Arts. 11º e 12º**
- 8. Da Infração Ética – Arts. 13º e 14º**



RESOLUÇÃO Nº 1.002/2002

O QUE É INFRAÇÃO ÉTICA PROFISSIONAL?

Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos (Art. 8º), descumpra os deveres do ofício (Art. 9º), pratique condutas expressamente vedadas (Art. 10) ou lese direitos reconhecidos de outrem (Art. 11 e 12).

QUAL A TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO?

Art. 14. A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar.



ENQUADRAMENTO DA CONDUTA CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Principais fatos denunciados aos Creas

**Descumprimento
contratual:**

- Abandono de obra ou serviço
- Demora na finalização da obra/serviço
- Exigência de novos pagamentos após contratação

Vício na construção

perícia, imprudência e negligência / acidente com ou sem vítima

Perícia Judicial

- falta de apresentação de laudo técnico
- extravio de processo judicial
- demora ou retardo na apresentação do laudo



ENQUADRAMENTO DA CONDUTA CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

... Principais fatos denunciados aos Creas

- Exercício de atividades fora das suas atribuições
- Falsificação de certidão de acervo técnico / procedimento licitatório



- Acobertamento / emprestar seu nome a pessoas executoras de obras e/ou serviços sem sua real participação - “canetinha”

- Insegurança no trabalho





Principais constatações extraídas das denúncias:

- Atuação profissional em pessoa jurídica sem registro no Crea



- Ausência de anotação de responsabilidade técnica
- Anotação de responsabilidade técnica com dados diferentes / valor de contrato alterado

- Irregularidade cadastral no Crea

- Denunciado leigo

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA			
Av. Rio Pardo, 109 - Pólis - São Paulo - SP CEP 04174-010 (800 17 11 11)		Nº DA ART	
01 - CREA	02 - ART	03 - Nº DA ART	04 - Nº DA ART
CONTRATADO			
05 - Nº de registro no CREA	06 - Nº de registro no CREA	07 - Nº de registro no CREA	08 - Nº de registro no CREA
09 - Nº de registro no CREA	10 - Nº de registro no CREA	11 - Nº de registro no CREA	12 - Nº de registro no CREA
TIPO DE ART			
13 - TIPO DE ART	14 - TIPO DE ART	15 - TIPO DE ART	16 - TIPO DE ART
VALOR DO CONTRATO			
17 - VALOR DO CONTRATO	18 - VALOR DO CONTRATO	19 - VALOR DO CONTRATO	20 - VALOR DO CONTRATO
EMPRESA CONTRATADA			
21 - Nº de registro no CREA	22 - Nº de registro no CREA	23 - Nº de registro no CREA	24 - Nº de registro no CREA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
25 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	26 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	27 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	28 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
MODO DE CONTRATO			
29 - MODO DE CONTRATO	30 - MODO DE CONTRATO	31 - MODO DE CONTRATO	32 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
33 - MODO DE CONTRATO	34 - MODO DE CONTRATO	35 - MODO DE CONTRATO	36 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
37 - MODO DE CONTRATO	38 - MODO DE CONTRATO	39 - MODO DE CONTRATO	40 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
41 - MODO DE CONTRATO	42 - MODO DE CONTRATO	43 - MODO DE CONTRATO	44 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
45 - MODO DE CONTRATO	46 - MODO DE CONTRATO	47 - MODO DE CONTRATO	48 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
49 - MODO DE CONTRATO	50 - MODO DE CONTRATO	51 - MODO DE CONTRATO	52 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
53 - MODO DE CONTRATO	54 - MODO DE CONTRATO	55 - MODO DE CONTRATO	56 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
57 - MODO DE CONTRATO	58 - MODO DE CONTRATO	59 - MODO DE CONTRATO	60 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
61 - MODO DE CONTRATO	62 - MODO DE CONTRATO	63 - MODO DE CONTRATO	64 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
65 - MODO DE CONTRATO	66 - MODO DE CONTRATO	67 - MODO DE CONTRATO	68 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
69 - MODO DE CONTRATO	70 - MODO DE CONTRATO	71 - MODO DE CONTRATO	72 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
73 - MODO DE CONTRATO	74 - MODO DE CONTRATO	75 - MODO DE CONTRATO	76 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
77 - MODO DE CONTRATO	78 - MODO DE CONTRATO	79 - MODO DE CONTRATO	80 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
81 - MODO DE CONTRATO	82 - MODO DE CONTRATO	83 - MODO DE CONTRATO	84 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
85 - MODO DE CONTRATO	86 - MODO DE CONTRATO	87 - MODO DE CONTRATO	88 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
89 - MODO DE CONTRATO	90 - MODO DE CONTRATO	91 - MODO DE CONTRATO	92 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
93 - MODO DE CONTRATO	94 - MODO DE CONTRATO	95 - MODO DE CONTRATO	96 - MODO DE CONTRATO
MODO DE CONTRATO			
97 - MODO DE CONTRATO	98 - MODO DE CONTRATO	99 - MODO DE CONTRATO	100 - MODO DE CONTRATO



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

PROCEDIMENTOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES

Resolução n° 1.004/2003

CRFB/88, ART. 5º, INCISO LV:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;”



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Resolução n° 1.004/2003

DA FINALIDADE

Art.1º Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à **apuração de infração ao Código de Ética** Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n° 1.002, de 26 de novembro de 2002.

§ 1º Os procedimentos adotados neste regulamento também se aplicam aos **casos previstos no art. 75 da Lei n° 5.194, de 1966.**



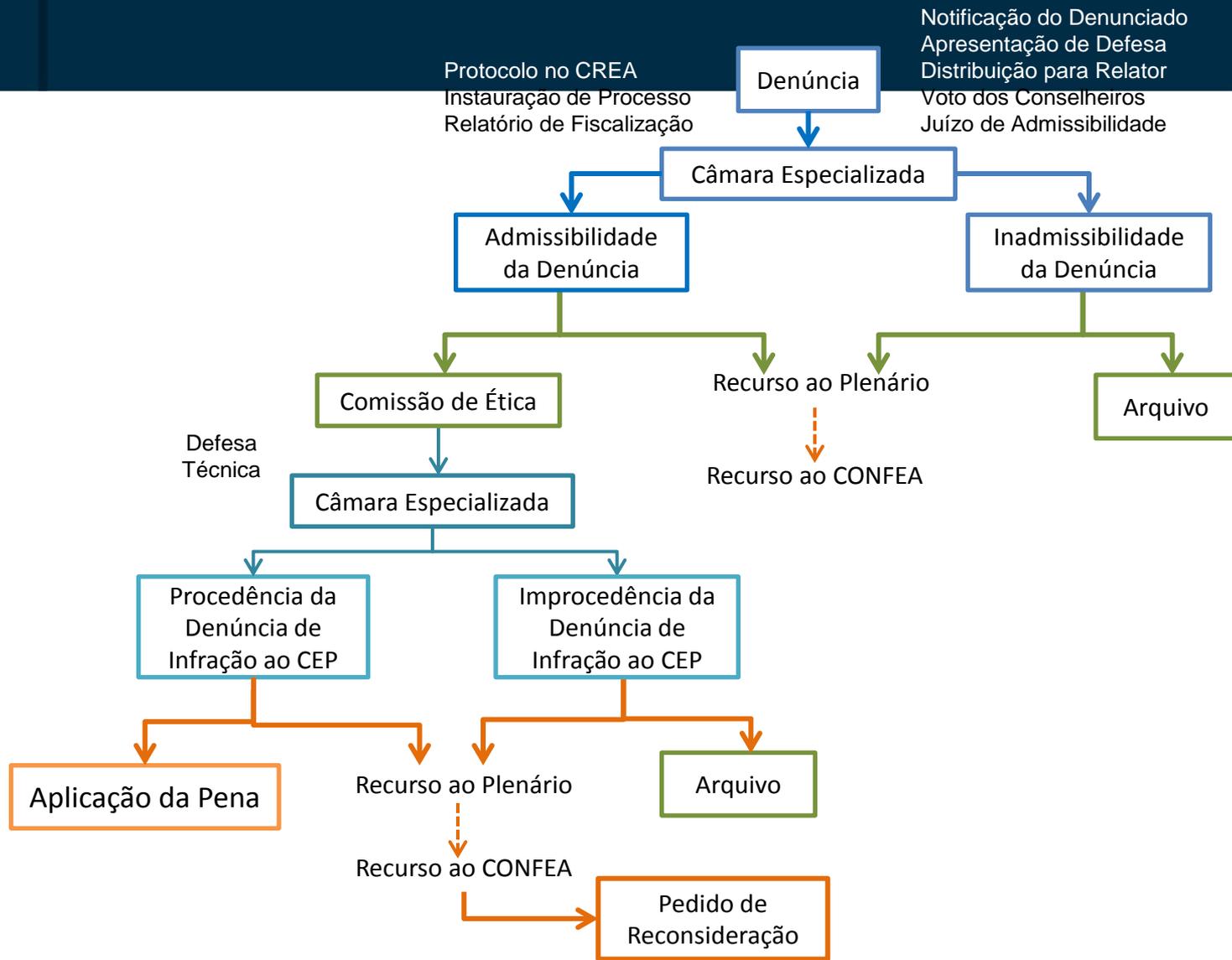
FLUXO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Instauração de Processo

Instrução

Julgamento

Aplicação da Pena





CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

A Resolução n° 1.004/2003 estabelece os seguintes **procedimentos** para:

- 1) **Instauração do processo (Arts. 7º/14);**
- 2) **Instrução do processo pela comissão de ética profissional (Arts. 15/27);**
- 3) **Julgamento nas diversas instâncias: câmara, plenário do Crea e plenário do Confea (Arts. 28/51) e**
- 4) **Aplicação das penalidades: execução da decisão (Arts. 52/54 e 58).**

Além de regras sobre:

- **Pedido de Reconsideração (Arts. 55/57);**
- **Revelia (Arts. 59/61);**
- **Nulidades dos atos processuais (Arts. 62/70);**
- **Extinção e prescrição (Arts. 71/75) e**
- **Disposições finais (Arts. 76/82).**



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO (Arts. 7º/14);

PARTES LEGÍTIMAS:

“**Art. 7º** O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, **decorrente de denúncia formulada** por escrito e **apresentada por:**

- I – instituições de ensino que ministrem cursos nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- II – **qualquer cidadão**, mediante requerimento fundamentado;
- III – associações ou entidades de classe, fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;
- IV – **pessoas jurídicas** titulares de interesses individuais ou coletivos.

§ 1º O processo poderá iniciar-se a partir de **relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea**, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da veracidade dos fatos.”



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA DA CÂMARA ESPECIALIZADA

REQUISITOS:

“Art. 7º ...

§ 2º A denúncia **somente será recebida quando** contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, **e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado.**”



“Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a **análise preliminar da denúncia**, no prazo máximo de trinta dias....”



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

RESUMO DOS REQUISITOS DA DECISÃO FUNDAMENTADA DA CÂMARA ESPECIALIZADA:

- nome, CPF e registro do profissional denunciado;
- descrição da suposta conduta antiética (os fatos);
- os indícios da suposta infração (as provas documentais); e
- enquadramento da conduta conforme Código de Ética Profissional (o direito material).



**DENÚNCIA: 10 DIAS
MANIFESTAÇÃO**

DECISÃO 1

Análise Preliminar de Denúncia – APD

COMISSÃO DE ÉTICA

DECISÃO 2

Análise do Relatório da Comissão de Ética

10 DIAS MANIFESTAÇÃO

DECISÃO 3

Julgamento em 1ª Instância

60 DIAS RECURSO



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Decisão 1

A.P.D. Câmara da Modalidade

a) **Não** acatamento da denúncia (arquivamento).

b) **Acatamento da denúncia** (envio à CEP).

- **QUEM?** Nome do Profissional....
- **O QUÊ?** Descrição clara da “suposta falta ética”
- **ENQUADRAMENTO?** arts. 8º a 10 da Res. nº 1.002/02 do Confea



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Decisão 1

A.P.D. Câmara da Modalidade

IMPORTANTE

ACATAMENTO DA DENÚNCIA:

- Indícios de falta ética, suposta infração...
- Não indicar a pena nessa fase, a fim de não caracterizar pré-julgamento.



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

ATENÇÃO – COMENTÁRIOS SOBRE A 1ª DECISÃO:

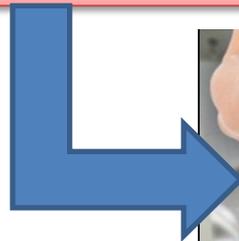
- A Câmara Especializada, como órgão julgador, jamais poderá figurar como Denunciante em processo ético disciplinar.
- A denúncia protocolizada não se constitui em denúncia admitida, mas sim em instauração do processo.
- A admissão da denúncia se dará, oportunamente, na fase de análise preliminar da denúncia pela câmara especializada da modalidade do denunciado, a chamada **DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE**.



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

.... COMENTÁRIOS SOBRE A 1ª DECISÃO

Câmara especializada



denunciante
denunciado



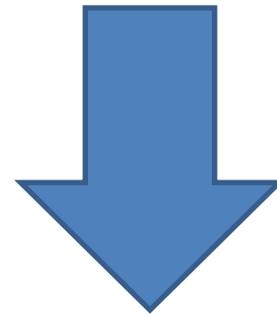
manifestação
acerca dos
fatos imputados

• **Recebida ou não a manifestação**, o coordenador da câmara especializada distribuirá o processo a um conselheiro regional relator para analisar os autos e emitir um Relatório e Voto Fundamentado.



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Na análise preliminar **apenas de “indícios”, “possível” falta ética**, não apontando a pena, restringindo-se à fundamentação e ao enquadramento.



comprovação mínima dos fatos alegados





CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

- **Não compete** à Comissão Permanente de Ética Profissional **produzir provas** sobre suposta infração ética
- O profissional Denunciado terá direito de exercer em sua plenitude a **ampla defesa e o contraditório** no Crea somente após **análise preliminar** da denúncia efetuada pela Câmara Especializada





CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP

Relatório Conclusivo a ser submetido à Câmara:

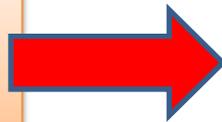
- 1. Nome das partes;**
- 2. Sumário sobre o fato imputado (histórico);**
- 3. Dados sobre apuração e principais ocorrências no andamento do processo;**
- 4. Fundamentos de fato e de direito que nortearam a análise do processo;**
- 5. Conclusão.**



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

COMENTÁRIOS SOBRE A PRÁTICA NA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL:

Mencionados os indícios



Comité d'Ética

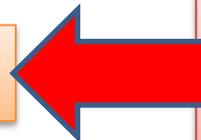
apuração dos fatos



devolver o processo na ausência de decisão fundamentada



Novo relatório e parecer



Câmara especializada, por meio de despacho fundamentado, poderá restitui-lo à CEP



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Decisão 2

Análise Relatório da CEP

a) Não Aprova o Relatório da CEP

b) Aprova o Relatório



**10 dias para conhecimento e
manifestação das partes interessadas**



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Decisão 3

Julgamento em 1ª Instância

O relator indicado **NÃO** poderá ter participado da fase de sua instrução como membro da Comissão de Ética Profissional.

(art. 29 e § único do art. 31 da Res. nº 1.004/03 - Confea)



60 dias para apresentação de Recurso



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

COMENTÁRIOS SOBRE AS DECISÕES 2 E 3:

Recebido o processo às partes (denunciante e denunciado) são comunicadas sobre relatório da CEP, prazo de **10 dias** (manifestação).

conselheiro relator analisará os autos e apresentará relatório e voto fundamentado

câmara especializada julgará a culpabilidade do denunciado

conselheiro relator poderá **requerer diligência** (complementação dos fatos)



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

4) DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES – RESOLUÇÃO Nº 1.004/2003

“Art. 52. Aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional serão aplicadas as penalidade previstas em lei.

§ 1º A **advertência reservada** será anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial (**MENOR GRAVIDADE**).

§ 2º A **censura pública**, anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixado no quadro de avisos nas inspetorias¹, na sede² do Crea onde estiver inscrito o profissional, divulgação em publicação³ do Crea ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no diário oficial do estado ou outro meio, economicamente aceitável, que amplie as possibilidades de conhecimento da sociedade (**MAIOR GRAVIDADE**)..

§ 3º O tempo de permanência do edital divulgando a pena de censura pública no quadro de avisos das inspetorias e da sede do Crea será fixado na decisão proferida pela instância julgadora.”



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 78. É **impedido** de atuar em processo o conselheiro que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante;

III – haja apresentado a denúncia; ou

IV – seja cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau.

§ 1º **O conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador** da Comissão de Ética Profissional, câmara especializada ou plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 79. Pode ser arguida a **suspeição** de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.



CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

DA PRESCRIÇÃO

TIPOS DE PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA:

1. Prescrição da Punibilidade de Profissional Liberal

- **prazo de 5 (cinco) anos**

2. Prescrição Administrativa

- **prazo de 3 (três) anos**

A aplicação do prazo prescricional se dá em conformidade com a **Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980**, que “Dispõe sobre o prazo prescricional **para a punibilidade de profissional liberal**, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente”.



TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

1ª FASE: PRÉ-ÉTICA

Ato Administrativo	Dispositivo Legal (Res. nº 1.004/2003)	Prazo
INÍCIO DO PROCESSO/INSTAURAÇÃO DENÚNCIA/ RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO/DELIBERAÇÃO DE CÂMARA <ul style="list-style-type: none"> • Autuação – Capa – Criação do Processo • Análise Técnica 	Art. 7º	3 meses
		<ul style="list-style-type: none"> • Atuação da fiscalização para dirimir possíveis dúvidas – DILIGÊNCIAS solicitadas pela Análise Técnica.
ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA: <ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento de cópias do processo para o Denunciado antes do envio para a Comissão de Ética Profissional. 	Art. 8º	Até 30 dias
<ul style="list-style-type: none"> • Tramitação Inicial na Câmara Especializada: • Distribuído para Conselheiro Relator – Pautado – Decisão • Encaminhamento de citação ao profissional, com cópia do processo administrativo disciplinar autuado. 		6 meses ou mais
<ul style="list-style-type: none"> • Atuação da fiscalização para dirimir possíveis dúvidas – DILIGÊNCIAS solicitadas pela Câmara Especializada. 		



TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

2ª FASE: INSTRUÇÃO ÉTICA

Ato Administrativo	Dispositivo Legal (Res. nº 1.004/2003)	Prazo
INSTRUÇÃO PROCESSUAL PELA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP	Arts. 9º ao 27	Até 90 dias
<ul style="list-style-type: none">• Tramitação na Comissão de Ética Profissional:• Pautado – Distribuído para Conselheiro Relator• Defesa escrita – Depoimento das Partes – Provas testemunhais – Provas Documentais – Relatório e Voto – Deliberação		9 meses ou mais



TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

3ª FASE: PÓS-ÉTICA

Ato Administrativo	Dispositivo Legal (Res. 1.004/2003)	Prazo
JULGAMENTO DO PROCESSO NA CÂMARA ESPECIALIZADA: <ul style="list-style-type: none">• Apreciação do relatório da CEP;• Encaminhamento de cópia da decisão de apreciação do relatório da CEP e da decisão da Câmara às partes;• Juntada do AR e início do prazo para apresentação de manifestação;• Possibilidade de apresentação de manifestação pelas partes – prazo: 10 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 10 dias;• Indicação de Conselheiro Relator, que poderá requerer diligências, em caráter excepcional;• Intimação da decisão das partes quanto à Câmara Especializada;• Da intimação da decisão, inicia-se o prazo de 60 dias para apresentação de recurso ao Plenário do Crea.	Arts. 28 ao 36	Até 90 dias
Fase de julgamento na Câmara Especializada: <ul style="list-style-type: none">• Pautado – Distribuído para Conselheiro Relator• Relatório e Voto – Decisão• Informar as partes sobre a decisão – Iniciar contagem do prazo para apresentação das razões de recurso		6 meses ou mais



TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

3ª FASE: PÓS-ÉTICA (CONT.)

Ato Administrativo	Dispositivo Legal (Res. nº 1.004/2003)	Prazo
RECURSO DA PARTE INTERESSADA AO PLENÁRIO DO CREA, contado da data de juntada do AR:	Art. 37	Até 60 dias
REMESSA DO PROCESSO AO PLENÁRIO DO CREA: <ul style="list-style-type: none">• Designação de Conselheiro pelo Presidente do Crea;• Tramitação para envio do processo à Coordenação de Apoio ao Colegiado	Art. 38	1 mês ou mais
JULGAMENTO DO PROCESSO PELO PLENÁRIO DO CREA: <ul style="list-style-type: none">• Intimação das partes sobre a decisão, iniciando-se o prazo de 60 dias para apresentação de recurso ao Plenário do Confea, contados da data da juntada ao processo do AR		Até 90 dias
FASE DE JULGAMENTO NO PLENÁRIO DO CONSELHO: <ul style="list-style-type: none">• Distribuído para Conselheiro Relator• Relatório e Voto – Pauta – Decisão• Informar as partes sobre a decisão – Iniciar contagem do prazo para apresentação das razões de recurso		6 meses ou mais



TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

3ª FASE: PÓS-ÉTICA (CONT.)

Ato Administrativo	Dispositivo Legal (Res. nº 1.004/2003)	Prazo
RECURSO DA PARTE INTERESSADA AO PLENÁRIO DO CONFEA: <ul style="list-style-type: none">oferecer conhecimento à outra parte, que terá prazo de 15 dias para manifestação.	Art. 43, § 1º	Até 60 dias Até 15 dias
REMESSA PARA REEXAME DO PLENÁRIO DO CONFEA <ul style="list-style-type: none">Tramitação para envio do processo ao Confea	Art. 49	Até 30 dias 3 meses ou mais
JULGAMENTO DO PROCESSO NO PLENÁRIO DO CONFEA	Art. 50	Sem previsão de prazo para o julgamento
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	Art. 57	Sem previsão de prazo para o julgamento
TOTAL: tempo de tramitação do processo no Crea	Conforme Manual: Na prática:	435 dias (1 ano e 70 dias) 1.515 dias (4 anos e 2 meses)



CONTROLE DA LEGALIDADE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ÉTICO-DISCIPLINARES

Principais vícios processuais:

- 1) Decisão de admissibilidade da denúncia sem fundamentação dos fatos.
- 2) Inobservância do Devido Processo Legal.
- 3) Cerceamento do direito de defesa :
 - a) indeferimento sem motivação/justificativa para algum pedido das partes;
 - b) falta de realização do depoimento pessoal do profissional Denunciado;
 - c) indeferimento da oitiva de testemunha sem motivação;
 - d) negativa de vista do processo administrativo à parte ou a seu representante legal;



CONTROLE DA LEGALIDADE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ÉTICO-DISCIPLINARES

Principais vícios processuais:

- e) juntada de elementos probatórios aos autos após a apresentação da defesa, sem abertura de novo prazo para a defesa;
- 4) Participação de conselheiro suspeito ou impedido;
- 5) Julgamento feito de forma contrária às provas existentes nos autos;
- 6) Inobservância da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação da penalidade.



OBRIGADO!

Eng. Agr. Prof. Dr. Fabio Olivieri de Nobile

Conselheiro da Comissão de Ética – Crea-SP